

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

quarta-feira, 25 de abril de 2018

Ano I - Edição nº 00021 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- ATOS ADMINISTRATIVOS - OFÍCIO Nº 082/2018, INDICAÇÃO Nº 029/2018, INDICAÇÃO Nº 030/2018, PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 016/2018, OFÍCIO Nº 049/2018, LEI Nº 020/2017, PARECER TÉCNICO Nº 001/2018, OFÍCIO Nº 081/2018, OFÍCIO Nº 080/2018 E OFÍCIO Nº 017/2018.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 25 de abril de 2018.

Ofício nº 082 / 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

**Assunto: Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano
Plenário.**

Senhor Prefeito,

Cumpre-me o dever de encaminhar para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, apreciadas e aprovadas pelo Plenário desta Câmara Municipal na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 24 de abril de 2018.

Indicação Legislativa de número 029 / 2018, de 24 de abril de 2018 –
Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do setor competente, reforma da quadra poliesportiva do povoado do Molha Gibão, neste Município, de autoria Ilustre **VEREADORA SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA;**

Indicação Legislativa de número 030 / 2018, de 24 de abril de 2018 –
Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do setor competente, revitalização da Praça Ubirajara Senna – (PRAÇA DOS CORREIOS), de autoria **VEREADOR RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS;**

Pedido de Providências 016 / 2018, de 23 de abril de 2018 - Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, a realização de serviços de campina e encascalhamento de Rua e avenidas, como abaixo se especifica, de autoria do **VEREADOR SELSON JOSÉ DE SOUZA;**

VETO TOTAL ao Projeto de Lei de número 020 / 2017, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre a realização de Seminário Antidrogas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma como indica e dá outras providências.

RECEBIDO em

25.10.2018

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 – Fone: (075) 3331-1402 / 3331-1480

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Atenciosamente,

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira 571 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 331 - 1402

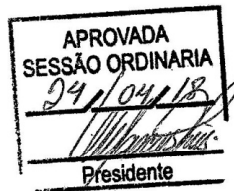
INDICAÇÃO Nº 029/2018

A Vereadora que esta subscreve, indica na forma regimental ao Exmo Prefeito Municipal Sr. Fábio Miranda de Oliveira, a reforma da quadra poliesportiva no Povoado de Molha Gibão, neste município.

JUSTIFICAÇÃO: A referida quadra poliesportiva está necessitando de reforma urgente, devido o estado de abandono, se deteriorando a cada dia, se tornando praticamente inútil para a prática de atividades esportivas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 24 de Abril de 2018.

Sônia Maria dos Santos Silva
Vereadora



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Seabra, Bahia - CEP 46900-000

Fone: (075) 3331 - 1402/ 3331-1480 - CNPJ: 16.254.815/0001-37

INDICAÇÃO Nº 030/ 2018

INDICO, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine ao Departamento competente da Municipalidade a urgente e necessária revitalização da Praça Pública, Ubirajara II Senna (Praça dos Correios) com reposição de grama - Poda das árvores - Reparos nos banheiros e nos quiosques.

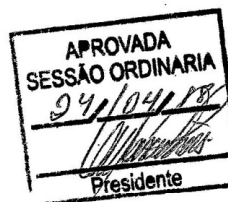
São providências necessárias, tendo em vista que a citada praça é a principal da nossa cidade e merece todo o cuidado e atenção do Executivo. A demora na manutenção faz com que o local apresente aparência de abandono.

Do jeito que se encontra, a praça está se tornando apenas um espaço de circulação, porque não há atrativos para a população. As árvores estão com o porte bem elevado, comprometendo a iluminação, a área verde sem grama, quiosques e banheiros necessitando de reparos e renovação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

Ricard Nikson Medeiros Ramos

Vereador



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Pedido de Providências 016 / 2018.

Assunto: Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, a realização de serviços de campina e encascalhamento de Rua e avenidas, como abaixo se especifica.

Senhor Presidente,

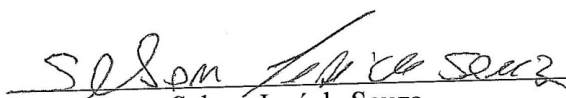
O Vereador que este subscreve, requer que a Vossa Excelência, nos termos regimentais, determine que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal de Seabra Fábio Miranda de Oliveira, o seguinte Pedido de Providências:

Realização de serviços de campina e encascalhamento nas Ruas e Avenidas dos Bairros Nossa Senhora das Graças e Caixa D'ÁGUA, bem como a reposição de lâmpadas queimadas do Sistema de Iluminação Pública.

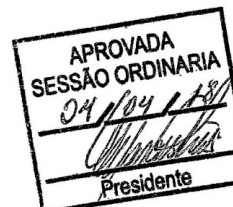
Justifica - se tal pleito, em virtude de moradores dos respectivos Bairros, terem me solicitado a intervenção junto ao Senhor Prefeito Municipal de Seabra-BA, a sua Excelência Fábio Miranda de Oliveira, para a solução de tais problemáticas.

Desta forma, certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente proposição, e do bom senso e visão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima, apreço e a mais elevada consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 23 de abril de 2018.



Selson José de Souza.
Signatário.



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079. E-mail : gabinete@seabra.ba.gov.br

Recebido em
23/03/2018

Ofício nº 49/2018- GAB

Seabra-Ba, 23 de março de 2018


Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

Assunto: Veto e Parecer do Conselho Municipal de Educação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o Veto Total ao Projeto de Lei nº 20/2017 que dispõe sobre a realização de Seminários Antidrogas nas Escolas da Rede Pública Municipal de Seabra-Bahia juntamente com o Parecer Técnico do Conselho Municipal de Educação.

Atenciosamente,



Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

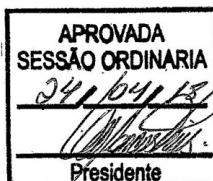
Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-3070



**VETO TOTAL A PROJETO DE LEI Nº 20/2017
QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
SEMINÁRIO ANTIDROGAS NAS ESCOLAS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO,
NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento da aprovação do Projeto de Lei nº 20/2017, de 21 de novembro de 2017 que dispõe sobre a realização de Seminário Antidrogas nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma que indica e dá outras providências, e comunicamos – **TEMPESTIVAMENTE** (art. 66 § 7º da Lei Orgânica Municipal) - que ela está sendo **INTEGRALMENTE VETADA** por razões de manifesto **INCONSTITUCIONALIDADE** por flagrante **VÍCIO DE INICIATIVA**.

**RAZÕES DO VETO – MANIFESTA
INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE
INICIATIVA.**

Expomos, nessa oportunidade, as razões do veto a fim de que possa esta Casa Legislativa proceder a sua apreciação e, em havendo aquiescência de Vossas Excelências quanto à matéria vetada, para que seja promulgado veto total de seu conteúdo.

De início, insta esclarecer que analisando os termos do projeto aprovado, verifica-se que este intenta promover Seminário Antidrogas, aulas, palestras e debates sobre o tema, enquanto atividade curricular vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Verifica-se que a redação introduzida, provoca incongruência com os moldes, modelos e métodos previstas pela legislação aplicável, não levando-se

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-3070

em consideração a forma de construção pedagógica das atividades que devem ser desenvolvidas pela Secretaria de Educação e Cultura.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, assegura em seu artigo 3º, inciso VIII que a gestão democrática do ensino público deve acontecer na forma deste diploma legal e da legislação dos sistemas de ensino, quais sejam, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Entende-se, que o percurso formativo deve se dar aberto e contextualizado, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previsto na legislação e nas normas educacionais, mas também, conforme cada projeto escolar, outros componentes flexíveis e variáveis que possibilitem percursos formativos que atendam aos inúmeros interesses, necessidades e características dos educandos.

Depreende-se em verdade, que o presente Projeto de Lei visa alterar o currículo escolar, adentrando seara de competência privativa da União, ao dispor sobre as Diretrizes e Bases da Educação, nos termos do art. 22, inciso XXIV da Constituição Federal/88.

Nesse sentido, orienta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que a matriz curricular constitui um espaço em que se delimita o conhecimento para além das questões pragmáticas e operacionais relacionadas à gestão da escola. Constitui, portanto, primeiro passo para a conquista de outra forma de gestão do conhecimento pelos sujeitos que dão vida à realidade escolar, traduzida como gestão centrada em uma abordagem interdisciplinar.

Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação é límpida ao dispor que os sistemas de ensino compreendidos em Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, terão a responsabilidade de elaborar e executar sua proposta pedagógica, bem como de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola, também é o que respeita do disposto no art. 12 desse diploma legal regente da educação à nível nacional.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-3070

Desse modo, a responsabilidade dos municípios encontra-se adstrita apenas à normas complementares para o seu sistema de ensino, conforme o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Vale o registro, que o presente Projeto de Lei, não cuidou em seu procedimento de atender e dialogar com os Sistemas de Ensino Municipais, tampouco buscou respaldo da sociedade diante da pauta legislativa literalmente imposta, ao menos se dignando a discutir a temática com o Conselho Municipal de Educação, órgão com prerrogativa máxima para debate e amadurecimento prévio ao respectivo Projeto de Lei.

Com efeito, para além da inconstitucionalidade claramente deflagrada a proposta de projeto de lei apresentada, destoa do que é preconizado na LDB nº 9.394/96, haja vista que escolas, comunidades e estudantes não foram coparticipes do processo de elaboração, bem como do que define a Constituição Federal enquanto matérias de competências privativa da União.

Nessa esteira, segue a Resolução nº 07 de 14 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional da Educação, em seu art. 11, § 3º que dispõe: "os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas (...)".

Ressalte-se ainda que a Comissão Permanente de Educação, Cultura e Lazer da Câmara de Vereadores, com representatividade do Conselho Municipal de Educação, foi contundente em seu relatório, apontando inúmeras justificativas quanto a inviabilidade pedagógica e legal do Projeto de Lei nº 20/2017.

Desta forma, temos que há incompatibilidade frontal de objeto e objetivo entre a proposição legislativa em comento e a Constituição Federal, assim como com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, apresentado elementar vício de iniciativa.

Conferiu a lei magna da República Federativa do Brasil legitimação privativa à União no que toca à atividade legislativa sobre a educação curricular.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 -CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-3070

Assim, temos que o Projeto de Lei nº 20/2017 aprovado por esta Casa Legislativa revela-se como **INCONSTITUCIONAL por flagrante VÍCIO DE INICIATIVA**, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem a técnica legislativa.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento no art. 92, IV da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 20/2017**, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Seabra – Estado da Bahia, 22 de março de 2018.

FABÍO MIRANDA DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Câmara Municipal de Seabra



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANO: 2017

SEABRA – BAHIA

Seabra, 19 de março de 2018

Parecer Técnico – Conselho Municipal de Educação – Seabra - Bahia

Nº 001/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 020 de 2017, que dispõe sobre a realização de seminários antidrogas nas escolas da rede pública municipal de Seabra - Bahia

**PARECER TÉCNICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
SEABRA – BAHIA**

**REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 020 DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A
REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS ANTIDROGAS NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE SEABRA - BAHIA**

O Conselho Municipal de Educação de Seabra no uso de suas atribuições legais vem por meio deste emitir parecer referente Projeto de Lei nº 0020 de 2017, que dispõe sobre a realização de seminários antidrogas nas escolas da rede pública municipal de Seabra – Bahia, ressaltando as seguintes recomendações:

Segundo as Diretrizes Nacionais da Educação Básica, no que se refere a organização do tempo curricular este “deve ser construído em função das peculiaridades de seu meio e das características próprias de seus estudantes, não se restringindo as aulas das várias disciplinas. O percurso formativo deve, nesse sentido, ser aberto e contextualizado, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previsto na legislação e nas normas educacionais, mas, também, conforme cada projeto escolar estabelecer, outros componentes flexíveis e variáveis que possibilitem percursos formativos que atendam ao inúmeros interesses, necessidades e características dos educandos”.

Câmara Municipal de Seabra

Assegura ainda “que a matriz curricular constitui-se no espaço em que se delimita o conhecimento e representa, além de alternativa operacional que subsidia a gestão de determinado currículo escolar, subsidio para a gestão da escola (organização do tempo e espaço escolar; distribuição e controle da carga horaria docente) e primeiro passo para a conquista de outra forma de gestão do conhecimento pelo sujeito que dão vida ao cotidiano escolar, traduzida como gestão centrada na abordagem interdisciplinar. Nesse sentido, a matriz curricular deve se organizar por “eixos temáticos”, definidos pela unidade escolar ou pelo sistema educativo”. Nessa perspectiva entende se por eixo temático estudos que aglutinam investigações e pesquisa sobre diferentes enfoques. Assim, professores e estudantes tem liberdade de escolher temas, assuntos que desejam estudar, contextualizando-os em interface com outros.

Visto dessa forma, as unidades de ensino que compõem o sistema municipal de educação no município de Seabra, têm autonomia para planejar seus projetos pedagógicos em consonância com que é preconizado pelos documentos legais que norteiam a educação pública.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, assegura em seu artigo 3º, inciso VIII que que gestão democrática do ensino público, deve acontecer na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.

Já o artigo 11 da mesma lei, no inciso III afirma ser responsabilidade dos municípios: “baixar normas complementares para o seu sistema de ensino”. Nessa perspectiva, o Conselho Municipal de Educação entende não ser atribuição do Legislativo, apresentar proposta que altere o Currículo Escolar, sendo “competência privativa da União, dispor sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional” (artigo 22, inciso XXIV da Constituição Federal – 1988)

O artigo 12 da LDB afirma que os sistemas de ensino, (Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação) terão a incumbência de “I - elaborar e executar sua proposta pedagógica, (...) VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Câmara Municipal de Seabra

Nesse sentido, a proposta de projeto de lei apresentada pelo nobre vereador, Marcos Pires Ferreira Vaz, destoa do que é preconizado na LDB 9394/1996, haja vista que escolas, comunidade e estudantes não são coparticipes do processo de elaboração do supracitado documento.

A Resolução nº 07 de 14 de dezembro de 2010 do CNE, em seu artigo 11, § 3º afirma que: "os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos **sistemas de ensino e pelas escolas (...)**".

Entendemos que o projeto de lei nº 20/2017, ora apresentado, não passou por apreciação previa do Conselho Municipal de Educação (CME), o qual só ficou ciente da proposta após a primeira votação que aconteceu em 28/11/2017 por essa casa legislativa. Ressaltamos que o ofício nº 55 somente foi recebido pelo conselho em 29/11/2017.

Salienta-se que em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2017, pela Comissão Permanente de Educação, Cultura e Lazer da Câmara de Vereadores, com representatividade do Conselho Municipal de Educação, foi explicitado todas as justificativas legais quando da inviabilidade legal do Projeto de Lei nº 20/2017.

É fato que a temática abordada pelo projeto de lei é de grande relevância na conjuntura atual, no entanto, o CME recomenda que a proposta seja discutida no seio da sociedade, considerando atores diversos, todo o aparato legal e as especificidades de cada unidade escolar, e que seja apresentado como Programa de Incentivo, frente à temáticas como: sexualidade, gravidez na adolescência, dentre outros, a exemplo do programa de parceria com a Polícia Militar para a execução do PROERD (Programa Nacional de Resistencia às Drogas), um programa com fins semelhantes ao apresentado e que não altera o currículo escolar.

É o parecer do Conselho Municipal de Educação, contrário ao Projeto de Lei nº 20/2017, com base no rol de argumentações legais mencionadas no bojo desse documento, Não Cabendo à Câmara Municipal de Vereadores, legislar sobre currículo escolar.

Câmara Municipal de Seabra



RELATORES DO PARECER Nº 01/2018


Cristina Alice Cunha Ribeiro


Elcimar Lázaro Vieira


Maristônia Rosa Oliveira


Jorge Mendes

Conselho Municipal de Educação - CME - Seabra-Bahia

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



SEABRA - BA, 24 de abril de 2018.

Ofício nº 081 / 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANA CAROLINA DIAS
Gerente EL Seabra – BA.

Assunto: **Encaminha o extrato de publicação da Lei Municipal de número 593 / 2018, de sexta – feira, dia 13 de abril de 2018, bem como ofício de número 073 / 2018, de sexta – feira, 13 de abril de 2018.**

Senhora gerente,

Cumpre-me o dever de encaminhar a Vossa Senhoria o extrato de publicação da Lei Municipal de número **593 / 2018, de sexta – feira, dia 13 de abril de 2018**, para o seu fiel cumprimento por parte desta instituição. Informamos que a citada Lei foi publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Seabra – BA.

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Marçõs Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

Recebido em
25/04/2018
às 10:33
[Assinatura]

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra, 24 de abril de 2018.

Ofício nº 080/2018

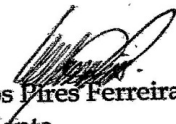
Ao Sr.
VALDENOR CAETANO PEREIRA
Gerente da CEF- Caixa Econômica Federal - Agência Seabra/BA

Senhor Gerente,

Na última sessão ordinária ocorrida em 17/04/2018 houve o questionamento e reclamação no Plenário com relação à fila e demora no atendimento dos bancos em geral, motivo pelo qual esta Casa Legislativa encaminha as Leis Municipais nºs 353/2007 e 475/2012 para que a agência se atente, e cumpra o tempo determinado em lei para atendimento na agência de Seabra, proporcionando assim, a satisfação dos seus clientes.

No aguardo das devidas providências, agradeço antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

104/3204-51

25 ABR. 2018

Caixa Econômica Federal
Ag. Seabra/BA
52.000/3515


CAIXA Valdenor Caetano Pereira
Gerente Geral
Matr. 044077-9

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Seabra, Bahia - CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 - 1402/ 3331-1480.
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra, 24 de abril de 2018.

Ofício nº 080/2018

Ao Sr.
RENATO MAGALHÃES OLIVEIRA
Gerente do Banco Bradesco S.A. - Agência Seabra/BA

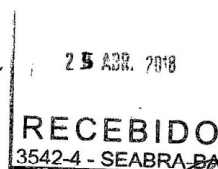
Senhor Gerente,

Na última sessão ordinária ocorrida em 17/04/2018 houve o questionamento e reclamação no Plenário com relação à fila e demora no atendimento dos bancos em geral, motivo pelo qual esta Casa Legislativa encaminha as Leis Municipais nºs 353/2007 e 475/2012 para que a agência se atente, e cumpra o tempo determinado em lei para atendimento na agência de Seabra, proporcionando assim, a satisfação dos seus clientes.

No aguardo das devidas providências, agradeço antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Marcos Feres Ferreira Vaz
Presidente



Renato Magalhães de Oliveira
115354
GERENTE GERAL

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Seabra, Bahia - CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 - 1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra, 24 de abril de 2018.

Ofício nº 080 /2018

Ao Sr.
MICHAEL ALVES
Gerente do Banco do Brasil - Agência Seabra/BA

Senhor Gerente,

Na última sessão ordinária ocorrida em 17/04/2018 houve o questionamento e reclamação no Plenário com relação à fila e demora no atendimento dos bancos em geral, motivo pelo qual esta Casa Legislativa encaminha as Leis Municipais nºs 353/2007 e 475/2012 para que a agência se atente, e cumpra o tempo determinado em lei para atendimento na agência de Seabra, proporcionando assim, a satisfação dos seus clientes.

No aguardo das devidas providências, agradeço antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente


Michael Alves
Gerente Geral UN

25/04/2018

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Seabra, Bahia - CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331 - 1402/ 3331-1480.
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra, 25 de abril de 2018.

Ofício nº 017/2018

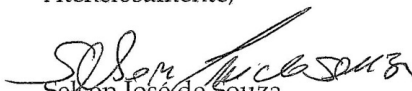
Ao
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Seabra
SR. MARCOS ROCHA QUEIROZ

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar **urgência urgentíssima** no sentido que o senhor viabilize uma máquina para tapar os buracos da Rua Lindolfo Moreira (a rua da Câmara Municipal de Seabra), e a rua que também dá acesso à UPA - Unidade de Pronto Atendimento e ao IFBA, pois os buracos estão em situação muito crítica, com reclamações constantes de todos que transitam por ela.

Na certeza do pronto atendimento, fico no aguardo das providências, e desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Selson José de Souza

Vereador PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Recebido 25/04/2018
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS
Marcos Rocha Queiroz

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br